



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



COSEMS | GO



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 097/2021 - CIB

Goiânia, 24 de junho de 2021.

Aprova a destinação de pelo menos 90% (noventa por cento) das doses de vacina contra a COVID-19 para a vacinação da população geral em ordem decrescente de idade e até 10% (dez por cento) para grupos específicos conforme a realidade atual dos municípios.

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- 5 – A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;
- 6 – A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- 7 – O Decreto nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19;
- 8 – O Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde para COVID-19;
- 9 – O acionamento do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- 10 – As negociações e decisões governamentais, em todos os níveis da federação, com relação a vacinação da população contra COVID-19;
- 11 – A necessidade de vacinar o maior número de pessoas em menor tempo, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal no Estado;
- 12 – As estratégias de vacinação de acordo com a disponibilidade de doses devem ser planejadas e implementadas pelos Municípios;
- 13 – A pactuação na reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, ocorrida no dia 27 de maio de 2021;
- 14 – A Resolução nº 084/2021 – CIB, de 11 de junho de 2021 – que aprova AD REFERENDUM a ampliação da vacinação, no Estado de Goiás, para gestantes e puérperas SEM comorbidades, considerando o período do puerpério até o 45º dia da data do parto.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Extraordinária de mesa, realizada no dia 24 de junho de 2021, por videoconferência, a destinação de pelo menos 90% (noventa por cento) das doses de vacina contra a COVID-19 recebidas, para a vacinação da população geral em ordem decrescente de idade e até 10% (dez por cento) para grupos específicos.

**Art. 2º** Para a Capital do Estado - Goiânia, fica mantido o percentual de até 30% (trinta por cento) destinados a grupos específicos e pelo menos 70% (setenta por cento) para vacinação da população em geral por ordem decrescente de idade.

**Art. 3º** A depender da cobertura vacinal alcançada pelos municípios, os mesmos poderão avançar em 100% das doses recebidas para aplicação na população em geral, em ordem decrescente de idade.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado, em 24/06/2021, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 18:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021571068** e o código CRC **8821ADD5**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010027482



SEI 000021571068